PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.279, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública para a realização de concessão de uso onerosa para a Associação dos Ceramistas de Pelotas – ACERPEL, com a finalidade de realizar extração mineral de argila e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública para a realização de concessão de uso onerosa para a Associação de Ceramistas de Pelotas – ACERPEL, com finalidade de realizar extração mineral de argila.

Art. 2º Fica desafetado bem público conforme descrito no Parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial descritivo, passam a fazer parte integrante desta lei:

Parágrafo único - "Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, na Gleba da Tablada, com as seguintes medidas e confrontações: 170,00 m de frente *noroeste*, para a Avenida Zeferino Costa, obedecendo rumo horário segue em direção *noroeste-sudeste* por uma linha reta que mede 1.258,90 m confrontando-se a *nordeste* com área de propriedade do Município (futuro corredor projetado); daí segue em direção *nordeste-sudoeste* por uma linha reta que mede 191,80 m, confrontando-se a *sudeste* com área de propriedade do Município (objeto de permuta com Guido Einhardt); daí segue em direção *sudeste-noroeste* por uma linha reta que mede 38,00 m, confrontando-se a *sudoeste* com área de propriedade do Município; daí segue em direção *nordeste-sudoeste* por uma linha reta que mede 755,00 m, confrontando-se a *sudeste* também com área de propriedade do Município; daí segue em direção *sudeste-noroeste* por uma linha quebrada de 571,00 m, composta de dois segmentos: 376,00 m + 195,00 m, confrontando-se a *sudoeste* ainda com área de propriedade do Município (futura avenida projetada); daí segue em direção *sudoeste-nordeste* por uma linha reta que mede 813,00 m confrontando-se a *noroeste* com área de propriedade da União Federal (Ministério do Exército); daí segue em direção *sudeste-noroeste* por uma linha reta que mede 732,00 m até encontrar a linha de frente pela Avenida Zeferino Costa confrontando-se a *sudoeste* também com área de propriedade da União Federal (Ministério do Exército), fechando-se assim o perímetro da área.

O imóvel descrito tem uma área superficial de 64.670,50 m² e encontra-se situado distante 1.070,00 m da esquina da futura avenida projetada, fazendo parte do

todo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, livro 3-0, fls. 19, sob o nº 21.749."

Art. **3º** A concessão será feita pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 4º Fica estabelecido como ônus para a Associação de Ceramistas de Pelotas – ACERPEL – a quantidade de 11.000 (onze mil) tijolos furados ou 15.OOO (quinze mil) maciços por mês, entregues a cada 3 meses pela ACERPEL, conforme estipulado em contrato firmado pelas partes após a publicação desta lei.

§ 1º Não sendo entregues os tijolos fica estipulado o valor correspondente a 30 (trinta) URMs - Unidades de Referência do Município por mês;

§ 2º A dívida da ACERPEL começa a contar seis meses após a publicação desta lei.

Art. 5º A ACERPEL deverá, até o dia 31 (tinta e um) de dezembro de cada ano, estar livre de dívidas assumidas com o Município em razão desta concessão, sob pena de cessar a concessão.

Art. 6º As medidas de recuperação das áreas degradadas serão realizadas conforme determinação dos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º A não utilização da área pelo prazo de 12 (doze) meses, sua subutilização, ou utilização com desvio de finalidade, implicará a imediata reversão do imóvel ao Poder Público, mediante notificação judicial ou extrajudicial com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a lei municipal n° 4.537, de 31 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de agosto de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo